

Aviso para Recebimento Proposta de Preços
PROCESSO 111/2024

PREÂMBULO

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º.13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, n.º.434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até o dia e hora abaixo indicados, a proposta de preços de contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) interessando todos os atos e procedimentos médicos relacionados à especialidade inseridos nesse termo de referência regido, em especial, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Regulamento Próprio de Contratação (RPC-FHSL).

Prazo para Recebimento das Propostas: Até as **17h00** do dia **22 de Setembro de 2025**.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) interessando todos os atos e procedimentos médicos relacionados à especialidade inseridos nesse termo de referência.

As características delineadas nos termos de referência do Hospital Santa Lydia (HSL) seguem as bases da nova fase de parceria entre o HSL e instituições de ensino. Este fato gera a necessidade de personalização e especificação nas exigências para o melhor andamento da instituição, baseado estritamente na humanização, qualidade e eficiência da assistência à saúde, escopo inegociável na prestação desses serviços à população.

Esse processo de parceria leva os termos de referência a apresentarem peculiaridades e exigências das contratadas especialmente no que se refere às (1) determinação de estimativas, (2) exigência nos requisitos básicos para o exercício da função e na (3) formação e capacitação de trabalho, nas (4) obrigações da contratada e (5) na forma e controle na execução dos serviços. Tudo em função da melhor assistência.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em NEFROLOGIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.2 Atendimento de pacientes em regime Eletivo, Urgências e Emergências na especialidade de NEFROLOGIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos invasivos relativos à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de NEFROLOGIA, bem como a realização dos procedimentos inerentes a estes casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela própria equipe contratada e que deverão ser disponibilizados para ciência e aplicação pelos profissionais da Fundação.

1.5 Utilização do prontuário eletrônico do hospital e dos equipamentos de informática necessários para a realização das atividades inerentes à função; seguindo os protocolos clínicos implantados na Instituição;

1.6 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto deste processo será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434 Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto-SP.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A quantidade de atendimentos estimada é dependente da necessidade momentânea, a depender da necessidade de assistência de pacientes do SUS.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

4.2 Os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópias dos Títulos de Qualificação em Nefrologia emitidos por entidades oficiais e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e
- e) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA prestará serviços médicos de terapia renal substitutiva, especificamente hemodiálise, em pacientes internados nas dependências da CONTRATANTE (Hospital Santa Lydia) descrita no preâmbulo deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1 A CONTRATADA se compromete a fazer, assim que acionada pelo médico interno do hospital, enviar médico da CONTRATADA para realizar, in loco, o atendimento e definição da conduta para o tratamento definitivo naquela internação. O prazo de tempo entre a solicitação e a efetiva avaliação deverá ser estipulado pelo médico interno do hospital, individualizado pela urgência ou emergência do caso, mas nunca ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 O atendimento a ser realizado pela CONTRATADA inclui a avaliação, exame clínico e exames complementares, inserção do cateter para hemodiálise e avaliação do procedimento dialítico.

5.3 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.

5.4 Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.

5.4.1 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela

Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato;

5.4.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste íterim.

5.5 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

5.8 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

5.9 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

5.10 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

5.11 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus colaboradores no recinto de execução do contrato.

5.12 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

5.13 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

5.14 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

5.15 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.16 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.17 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da

CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

5.18 Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

5.19 Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.

5.20 Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.21 Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.

5.22 Disponibilizar profissionais da CONTRATADA, quantos forem necessários, para composições das comissões obrigatórias das instituições de saúde exigidas para a Instituição ou pela demanda legal da Secretaria de Saúde.

5.23 Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos, devendo esses pacientes ser definitivamente encaminhados a outras instituições ou internados até a resolução do caso, sendo assistido pela equipe durante sua internação até sua remoção definitiva.

5.24 Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.

5.25 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.2 Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente.

6.3 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.4 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.5 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6.7 Garantir assistência a pacientes internados no hospital, onde incluem-se:

6.7.1 Avaliação inicial, acompanhamento diário (em nefrologia) enquanto se fizer necessário durante a internação, e que os profissionais estejam disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.7.2 A equipe de nefrologia será responsável pela implantação e retirada de Cateteres de diálise (Tenckhoff), bem como assistência às complicações decorrentes destes procedimentos.

6.7.3 Realização de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) em pacientes internados.

6.7.4 Em caso de necessidade de procedimentos que excedam a capacidade de assistência do Hospital Santa Lydia, a CONTRATADA fica responsável por todo o processo de transferência, incluindo relatórios, comunicação entre as instituições e acompanhamento da transferência, como descrito na RDC 11, de 13 de março de 2014.

6.7.5 Os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações de materiais e medicamentos constantes dos protocolos vigentes de cada sistema de saúde, respectivamente (SUS, Saúde Suplementar).

7. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, uma escala mensal da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

7.3. No período de plantão estabelecido deverá cumprir, impreterivelmente, todas as funções como descrito no item 1.3 deste edital.

7.4 Quando necessário algum procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

8.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

10. FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 **COMPONENTE VARIÁVEL** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de 100% dos valores puramente relacionados aos procedimentos realizados

correspondentes às respectivas tabelas vigentes (SUS), após recebimento e conferência dos valores recebidos pelos referidos procedimentos.

Para referência, a média dos valores faturados mensalmente é de R\$ 13.260,88 (treze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), tendo como base de cálculo o histórico de repasses considerando os últimos sete meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RELATÓRIOS DE FATURAMENTO (MÊS)	VALOR FATURADO
Janeiro/2025	R\$ 23.386,79
Fevereiro/2025	R\$ 7.046,96
Março/2025	R\$ 12.478,48
Abril/2025	R\$ 12.478,48
Maio/2025	R\$ 12.478,48
Junho/2025	R\$ 12.478,48
Julho/2025	R\$ 12.478,48
MÉDIA MENSAL	R\$ 13.260,88

10.2 **COMPONENTE FIXO** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento dos plantões de sobreaviso, que não deverá ser superior a **R\$ 19.910,00/mês (dezenove mil e novecentos e dez reais)**.

10.3 A Fundação emitirá um relatório até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo o número de procedimentos realizados, além do faturamento total dos procedimentos a receber.

10.4 Serão realizadas as conferências dos plantões de sobreaviso.

10.5 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.6 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.7 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.